

# FAPEDUQUE

FUNDO DE APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUN. DE DUQUE BACELAR  
CNPJ: 13.326.131/0001-05

**CONTRATO N.º 001/2023**

**PROCESSO ADM. N.º 001/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DVALONI CONSULTORIA LTDA E O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E DE OUTROS PROVIDENCIAS.*

Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/Ma, através do seu Presidente, entidade de direito público, doravante denominada COTRATANTE, inscrito no CNPJ n.º 13.214.864/0001-58, com sede na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, Duque Bacelar-Ma, neste ato representado por Domingos Lopes Nascimento Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 033.827.553-35, residente nesta cidade e de outro a empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA. CNPJ: n.º 23.540.416/0001-06, localizada na Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.815-320, neste ato representado pelo Sr. Daniel Barbosa Valoni, Brasileiro, CPF n.º 045.247.717-43, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta instituição, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela n.º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tem, por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de avaliação atuarial dos exercícios de 2023.

**PARAGRAFO PRIMEIRO — DA DESTINAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada em consultoria de confecção e avaliação atuarial bem como DRAA.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Perfaz o valor global deste Contrato o valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela, através de depósito em Conta Bancaria da CONTRATADA nos seguintes dados: Banco Bradesco, Agência: 1791 Conta corrente: 49893-9 Titular: DVALONE.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento do valor total deverá ser efetuado até o décimo dia útil, respeitado o parágrafo seguinte.

**PARAGRAFO SEGUNDO - TOLERANCIA:**

O COTRATANTE terá um prazo de tolerância para efetuar a pagamento da cessão até o 15º (décimo quinto) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar a pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

**PARAGRAFO TERCEIRO – DA MULTA:** O valor da multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

# FAPEDUQUE

FUNDO DE APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUN. DE DUQUE BACELAR  
CNPJ: 13.326.131/0001-05

O presente contrato terá o prazo temporal de validade de a contar da data da assinatura do presente instrumento 10/04/2023 A 31/12/2023.

**CLAUSULA QUARTA** - DA PRORROGAÇÃO: O presente instrumento poderá ser prorrogado ou renovado quando as determinações do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações estiverem materialmente configuradas.

**CLAUSULA SEXTA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A Dotação Orçamentária do presente Contrato de Locação de Imóvel se dará da seguinte maneira:

**Exercício 2023**

FAPEDUQUQUE

09 0032 2121 0000 Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE 271

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLAUSULA SEXTA** - DA RESCISAO:

A **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte desta pactuante. Nos demais casos, observar-se-ão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA** - DA NOTIFICAÇÃO:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA OITAVA** – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do serviço contratado, conforme especificações, prazo constantes do processo;

Prestar os esclarecimentos, bem como atualizações necessárias ao bom andamento do processo de Acordo de Cooperação Técnica.

Prestar técnico ou auxílio técnico mediante orientações que possam vir resolver problema de execução que por ventura esteja a comprometer o desempenho das atividades, dentre outras;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# FAPEDUQUE

FUNDO DE APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUN. DE DUQUE BACELAR  
CNPJ: 13.326.131/0001-05

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

## CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O contrato terá eficácia e estará apto a produzir efeitos após publicação dos resumos de seu instrumento e aditamentos em imprensa Oficial pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

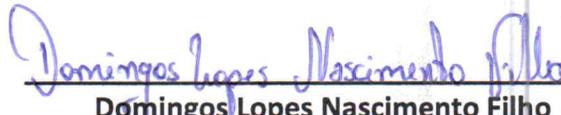
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste instrumento, as quais elegeram foro da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do seu conteúdo

E, por estarem justas as partes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos administrativos.

*Duque Bacelar (MA), 10 de abril de 2023.*



**Domingos Lopes Nascimento Filho**

*Presidente do FAPEDUQUE*

**CONTRATANTE**



**DANIEL BARBOSA VALONI**

**CONTRATADO**

DVALONI  
CONSULTORIA  
LTDA:2354041  
6000106

Assinado de forma  
digital por DVALONI  
CONSULTORIA  
LTDA:235404160001  
06  
Dados: 2023.04.11  
14:58:39-03'00'

*Assinatura da 1ª Testemunha*

*CPF:*

*Assinatura da 2ª Testemunha*

*CPF:*